



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000059/19	13/02/2019 10:07:09	NUCLEO LAVRAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00053660-7 / UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS		2.2 CPF/CNPJ: 22.078.679/0001-74	
2.3 Endereço: OUTROS CAMPUS UNIVERSITÁRIO, 0 CAIXA POSTAL 37		2.4 Bairro: UFLA	
2.5 Município: LAVRAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.200-000
2.8 Telefone(s): (35) 3829-1160		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00053660-7 / UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS		3.2 CPF/CNPJ: 22.078.679/0001-74	
3.3 Endereço: OUTROS CAMPUS UNIVERSITÁRIO, 0 CAIXA POSTAL 37		3.4 Bairro: UFLA	
3.5 Município: LAVRAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.200-000
3.8 Telefone(s): (35) 3829-1160		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda da Ceres		4.2 Área Total (ha): 346,9485	
4.3 Município/Distrito: LAVRAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.560 Livro: 02 Folha: 68 Comarca: LAVRAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 501.992		Datum: SAD-69
	Y(7): 7.652.673		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,80% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			346,9485
Total			346,9485
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Outros			1,2584
Total			1,2584

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1422	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1422	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1422
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,1422
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	501.025	7.652.247
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,1422
Total				0,1422
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 13/02/2019

Data de solicitação de informações complementares: 07/03/2019

Data do recebimento de informações complementares: 21/03/2019

Data de emissão do parecer técnico: 22/03/2019

2 Objetivo

Tem-se como objetivo analisar a solicitação de intervenção em área de preservação permanente em 0,1422 ha com a canalização de curso d'água.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

O imóvel em questão compõe o campus universitário da Ufla, localizado no município de Lavras possuindo área escriturada de 346,9485 ha, possuindo 11,56 módulos fiscais do referido município, o referido empreendimento está ISENTO de constituição de reserva legal em conformidade com inciso III do art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/13.

4 Da Intervenção Ambiental Requerida:

A intervenção ambiental, ora requerida, se trata da canalização do ribeirão vermelho que transpõe o campus universitário da Ufla, o empreendimento foi classificado como LAS Cadastro - conforme a DN 271/17.

4.1) Da vistoria realizada:

Em vistoria realizada foi constatada que a referida área se localiza ente o alojamento estudantil e o Departamento de Engenharia de Água e Solo e não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa. Em 2013 houve o início das atividades de canalização com a emissão de LP no PA 00512/2013/002/2013, com obra concluída de 147,70 m e agora o segundo trecho com 212,18 m que finalizará no limite da rua Bueno da Fonseca.

Com as seguintes delimitações:

Gleba 01 - 0,0281 ha : Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N7652252.0211 m e E501026.6766 m; deste, alcança o vértice V2, de coordenadas N7652250.5095 m e E501010.0018 m com azimute de 264°49'12" e distância 16,7432 m; deste, alcança o vértice V3, de coordenadas N7652251.8240 m e E500986.8810 m com azimute de 273°15'15" e distância 23,1581 m; deste, alcança o vértice V4, de coordenadas N7652254.4808 m e E500978.1914 m com azimute de 287°00'03" e distância 9,0867 m; deste, alcança o vértice V5, de coordenadas N7652259.2290 m e E500970.4440 m com azimute de 301°30'11" e distância 9,0867 m; deste, alcança o vértice V6, de coordenadas N7652272.4591 m e E500958.4197 m com azimute de 317°54'33" e distância 17,9024 m; deste, alcança o vértice V7, de coordenadas N7652284.2527 m e E500950.7398 m com azimute de 326°43'23" e distância 14,0410 m; deste, alcança o vértice V8, de coordenadas N7652297.3036 m e E500945.4729 m com azimute de 338°01'22" e distância 14,0737 m; deste, alcança o vértice V9, de coordenadas N7652302.2590 m e E500944.1540 m com azimute de 345°05'47" e distância 5,1279 m; deste, alcança o vértice V10, de coordenadas N7652335.6535 m e E500936.0486 m com azimute de 346°21'26" e distância 34,3640 m; deste, alcança o vértice V11, de coordenadas N7652318.4738 m e E500938.6821 m com azimute de 171°17'06" e distância 17,3804 m; deste, alcança o vértice V12, de coordenadas N7652301.7264 m e E500942.0606 m com azimute de 168°35'41" e distância 17,0847 m; deste, alcança o vértice V13, de coordenadas N7652296.7205 m e E500943.3929 m com azimute de 165°05'47" e distância 5,1802 m; deste, alcança o vértice V14, de coordenadas N7652283.2677 m e E500948.8173 m com azimute de 158°02'23" e distância 14,5053 m; deste, alcança o vértice V15, de coordenadas N7652271.1117 m e E500956.7315 m com azimute de 146°56'02" e distância 14,5053 m; deste, alcança o vértice V16, de coordenadas N7652257.6080 m e E500969.0130 m com azimute de 137°42'49" e distância 18,2533 m; deste, alcança o vértice V17, de coordenadas N7652252.5114 m e E500977.3042 m com azimute de 121°34'45" e distância 9,7323 m; deste, alcança o vértice V18, de coordenadas N7652249.6794 m e E500986.6077 m com azimute de 106°55'49" e distância 9,7250 m; deste, alcança o vértice V19, de coordenadas N7652248.5925 m e E501010.0536 m com azimute de 92°39'16" e distância 23,4710 m; deste, alcança o vértice V20, de coordenadas N7652249.8093 m e E501026.2888 m com azimute de 85°42'49" e distância 16,2808 m; deste, finalmente alcançando o vértice V1, de coordenadas N7652252.0211 m e E501026.6766 m com azimute de 9°56'40" e distância 2,2455 m, fechando a referida poligonal.

Gleba 02 - 0,0573 ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V21, de coordenadas N7652376.6252 m e E500922.9306 m; deste, alcança o vértice V22, de coordenadas N7652381.0800 m e E500920.2874 m com azimute de 329°19'02" e distância 5,1799 m; deste, alcança o vértice V23, de coordenadas N7652397.9497 m e E500913.3873 m com azimute de 337°45'16" e distância 18,2264 m; deste, alcança o vértice V24, de coordenadas N7652420.1845 m e E500911.0068 m com azimute de 353°53'21" e distância 22,3618 m; deste, alcança o vértice V25, de coordenadas N7652460.6223 m e E500901.9088 m com azimute de 347°19'13" e distância 41,4486 m; deste, alcança o vértice V26, de coordenadas N7652580.2149 m e E500852.8783 m com azimute de 337°42'27" e distância 129,2532 m; deste, alcança o vértice V27, de coordenadas N7652545.6276 m e E500863.8161 m com azimute de 162°27'04" e distância 36,2756 m; deste, alcança o vértice V28, de coordenadas N7652459.7177 m e E500899.0374 m com azimute de 157°42'27" e distância 92,8496 m; deste, alcança o vértice V29, de coordenadas N7652419.6940 m e E500908.0422 m com azimute de 167°19'13" e distância 41,0224 m; deste, alcança o vértice V30, de coordenadas N7652397.6304 m e E500910.4043 m com azimute de 173°53'21" e distância 22,1897 m; deste, alcança o vértice V31, de coordenadas N7652380.3114 m e E500918.7434 m com azimute de 154°17'21" e distância 19,2221 m; deste, alcança o vértice V32, de coordenadas N7652378.5978 m e E500919.4346 m com azimute de 158°02'00" e distância 1,8477 m; deste, alcança o vértice V33, de coordenadas N7652377.5105 m e E500921.2425 m com azimute de 121°01'21" e distância 2,1097 m; deste, finalmente alcançando o vértice V21, de coordenadas N7652376.6252 m e E500922.9306 m com azimute de 117°40'29" e distância 1,9061 m, fechando a referida poligonal

Gleba 03 - 0,0567 ha : Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V34, de coordenadas N7652575.3502 m e E500843.4235 m; deste, alcança o vértice V35, de coordenadas N7652527.4390 m e E500864.6960 m com azimute de 156°03'32" e distância 52,4214 m; deste, alcança o vértice V36, de coordenadas N7652496.8110 m e E500876.7250 m com azimute de 158°33'28" e distância 32,9055 m; deste, alcança o vértice V37, de coordenadas N7652458.0213 m e E500893.4303 m com azimute de 156°42'01" e distância 42,2340 m; deste, alcança o vértice V38, de coordenadas N7652418.7427 m e E500902.3411 m com azimute de 167°13'06" e distância 40,2767 m; deste, alcança o vértice V39, de coordenadas N7652395.7801 m e E500904.7994 m

com azimute de 173°53'21" e distância 23,0938 m; deste, alcança o vértice V40, de coordenadas N7652381.2400 m e E500912.6590 m com azimute de 151°36'25" e distância 16,5284 m; deste, alcança o vértice V41, de coordenadas N7652377.9520 m e E500914.0039 m com azimute de 157°45'16" e distância 3,5524 m; deste, alcança o vértice V42, de coordenadas N7652374.0834 m e E500916.2993 m com azimute de 149°19'02" e distância 4,4983 m; deste, alcança o vértice V43, de coordenadas N7652377.8813 m e E500916.3714 m com azimute de 1°05'17" e distância 3,7985 m; deste, alcança o vértice V44, de coordenadas N7652378.7206 m e E500915.5478 m com azimute de 315°32'33" e distância 1,1759 m; deste, alcança o vértice V45, de coordenadas N7652396.0995 m e E500907.7824 m com azimute de 335°55'24" e distância 19,0349 m; deste, alcança o vértice V46, de coordenadas N7652419.2359 m e E500905.3054 m com azimute de 353°53'21" e distância 23,2686 m; deste, alcança o vértice V47, de coordenadas N7652458.9543 m e E500896.2949 m com azimute de 347°13'06" e distância 40,7277 m; deste, alcança o vértice V48, de coordenadas N7652497.9530 m e E500879.4996 m com azimute de 336°42'01" e distância 42,4615 m; deste, alcança o vértice V49, de coordenadas N7652528.5962 m e E500867.4646 m com azimute de 338°33'28" e distância 32,9218 m; deste, alcança o vértice V50, de coordenadas N7652544.1792 m e E500860.5514 m com azimute de 336°04'34" e distância 17,0477 m; deste, finalmente alcançando o vértice V34, de coordenadas N7652575.3502 m e E500843.4235 m com azimute de 331°12'43" e distância 35,5668 m, fechando a referida poligonal.

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Lavras/MG possui 7,80% de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GDH2, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

4.2 Da alternativa técnica e locacional

Foi apresentado estudos técnicos sobre a inexistência de alternativa técnica locacional, sendo ratificado tais estudos visto que existe um redundância na abordagem de alternativa locacional quando se trata de canalização de curso d'água.

4.3 Das medidas mitigadoras

- i) Orientação dos trabalhadores quanto aos cuidados necessários no procedimento de abastecimento de maquinário, isolamento de área impermeabilizada com canaletas de interceptação e implantação de caixa separadora de água e óleo;
- ii) Execução da retificação do leito em ritmo compatível com o processo de instalação dos gabiões, assim, áreas de solo exposto não ficarão sujeitos a processos erosivos causados pelo escoamento de águas superficiais;
- iii) Execução das obras no período seco do ano (abril a setembro) minimizando a possibilidade de ocorrência de escoamento superficial;
- iv) Adoção de procedimentos que minimizem a produção de sedimentos no curso d'água, como carregamento direto do material retirado pela escavadeira.

5. Das medidas compensatórias

É proposto a compensação ambiental com área de 0,4929 ha, com stand final de 500 mudas a ser implantado no biênio 2019/2020, e com a seguinte delimitação geodésica:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N7651885.9176 m E502609.9583 m; deste, alcança o vértice V2, de coordenadas N7651923.4881 m e E502602.4303 m com azimute de 348°40'11" e distância 38,3172 m; deste, alcança o vértice V3, de coordenadas N7651939.5799 m e E502600.4714 m com azimute de 353°03'33" e distância 16,2106 m; deste, alcança o vértice V4, de coordenadas N7651951.6743 m e E502599.6355 m com azimute de 356°02'47" e distância 12,1232 m; deste, alcança o vértice V5, de coordenadas N7651953.6875 m e E502598.3279 m com azimute de 326°59'45" e distância 2,4007 m; deste, alcança o vértice V6, de coordenadas N7651956.2892 m e E502594.2818 m com azimute de 302°44'29" e distância 4,8103 m; deste, alcança o vértice V7, de coordenadas N7651959.0556 m e E502590.8666 m com azimute de 309°00'30" e distância 4,3952 m; deste, alcança o vértice V8, de coordenadas N7651961.6364 m e E502585.9334 m com azimute de 297°36'58" e distância 5,5675 m; deste, alcança o vértice V9, de coordenadas N7651961.2171 m e E502573.4876 m com azimute de 268°04'13" e distância 12,4529 m; deste, alcança o vértice V10, de coordenadas N7651966.4996 m e E502550.4318 m com azimute de 282°54'18" e distância 23,6532 m; deste, alcança o vértice V11, de coordenadas N7651967.4796 m e E502541.5031 m com azimute de 276°15'47" e distância 8,9823 m; deste, alcança o vértice V12, de coordenadas N7651961.0404 m e E502532.6834 m com azimute de 233°52'01" e distância 10,9202 m; deste, alcança o vértice V13, de coordenadas N7651959.4330 m e E502530.4819 m com azimute de 233°52'01" e distância 2,7258 m; deste, alcança o vértice V14, de coordenadas N7651957.2007 m e E502528.8639 m com azimute de 220°01'49" e distância 2,7500 m; deste, alcança o vértice V15, de coordenadas N7651954.6604 m e E502527.0227 m com azimute de 215°56'05" e distância 3,1374 m; deste, alcança o vértice V16, de coordenadas N7651950.9829 m e E502524.3572 m com azimute de 215°56'05" e distância 4,5419 m; deste, alcança o vértice V17, de coordenadas N7651941.7016 m e E502520.4686 m com azimute de 202°43'57" e distância 10,0629 m; deste, alcança o vértice V18, de coordenadas N7651941.1342 m e E502520.4276 m com azimute de 184°08'05" e distância 0,5690 m; deste, alcança o vértice V19, de coordenadas N7651933.0935 m e E502520.8583 m com azimute de 176°56'00" e distância 8,0522 m; deste, alcança o vértice V20, de coordenadas N7651932.5886 m e E502520.5660 m com azimute de 210°04'05" e distância 0,5834 m; deste, alcança o vértice V21, de coordenadas N7651929.6406 m e E502518.3712 m com azimute de 216°40'06" e distância 3,6753 m; deste, alcança o vértice V22, de coordenadas N7651926.4986 m e E502516.7456 m com azimute de 207°21'21" e distância 3,5376 m; deste, alcança o vértice V23, de coordenadas N7651923.9533 m e E502513.8944 m com azimute de 228°14'39" e distância 3,8220 m; deste, alcança o vértice V24, de coordenadas N7651915.0583 m e E502508.8407 m com azimute de 209°36'11" e distância 10,2304 m; deste, alcança o vértice V25, de coordenadas N7651913.8201 m e E502511.2484 m com azimute de 117°13'00" e distância 2,7074 m; deste, alcança o vértice V26, de coordenadas N7651913.5697 m e E502512.7304 m com azimute de 99°35'19" e distância 1,5030 m; deste, alcança o vértice V27, de coordenadas N7651912.9459 m e E502513.3919 m com azimute de 133°19'10" e distância 0,9093 m; deste, alcança o vértice V28, de coordenadas N7651908.9631 m e E502522.9455 m com azimute de 112°37'51" e distância 10,3505 m; deste, alcança o vértice V29, de coordenadas N7651909.6183 m e E502537.2859 m com azimute de 87°23'03" e distância 14,3554 m; deste, alcança o vértice V30, de coordenadas N7651905.9985 m e E502552.9600 m com azimute de 103°00'15" e distância 16,0867 m; deste, alcança o vértice V31, de coordenadas N7651902.4162 m e E502567.1596 m com azimute de 104°09'32" e distância 14,6445 m; deste, alcança o vértice

V32, de coordenadas N7651898.9863 m e E502580.7899 m com azimute de 104°07'28" e distância 14,0553 m; deste, alcança o vértice V33, de coordenadas N7651893.2198 m e E502601.5278 m com azimute de 105°32'23" e distância 21,5247 m; deste, finalmente alcançando o vértice V1, de coordenadas N7651885.9176 m E502609.9583 m com azimute de 130°53'51" e distância 11,1532 m, fechando a referida poligonal.

6. Da análise técnica

Após realização de vistoria técnica bem como análise dos estudos apresentados constatamos que a intervenção, ora requerida, atende aos requisitos previstos em legislação vigente e pertinente ao caso.

7. Da conclusão

Sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção em área de preservação permanente, em 0,1422 ha, para fins de canalização de curso d'água.

Compensação ambiental com área de 0,49 ha, com stand final de 500 mudas com execução prevista para o biênio 2019/2020, nas seguintes delimitações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N7651885.9176 m E502609.9583 m; alcança o vértice V33, de coordenadas N7651893.2198 m e E502601.5278 m .

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 6 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, localizada no “Campus da UFLA”, no Município e Comarca de Lavras/MG e matriculada no CRI daquela Comarca sob o nº 15.560.

A propriedade não está sujeita à constituição de Reserva Legal, (art. 25, §2º, III da Lei nº 20.922/2013).

Foi verificada a quitação da Taxa de análise e vistoria (fls. 10/11).

O FCE Eletrônico resultou na modalidade de Licença Ambiental Simplificada LAS/Cadastro (fls. 04/09).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, visando a canalização de trecho do Ribeirão Vermelho, com extensão de 359,6 metros para adequação da seção do referido trecho às vazões afluentes, reduzindo a incidência de eventos de inundação no local e os consequentes prejuízos socioeconômico gerados por estes eventos, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, permite, em seu art. 3º, a intervenção requerida, por considera-la, junto ao seu art. 12, como sendo de utilidade pública. Vejamos os dispositivos legais:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

I - de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

...

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

...

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

No tocante à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades

Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF e o Parágrafo Único do mesmo artigo reza que compete ao Supervisor Regional o ato de autorização, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive os que identificaram a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto (fls. 56/68), aprovou e determinou medidas mitigadoras e compensatórias e verificou que a área intervinda não se encontra em área prioritária para conservação ambiental e Unidades de Conservação.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização. A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18. As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA. Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Lavras, 29 de março de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 29 de março de 2019